



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5 Pg
- Atos da Administração.....5/8 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2168

Terça - Feira, 11 de Maio de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 2.278 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para a participação das associações representativas no planejamento municipal e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos e que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, com modificações, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regula os critérios para a participação das associações representativas no planejamento municipal e dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, nos termos do que dispõe a alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 9790/1999, Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos.

Art. 2º – Sem prejuízo da observância no disposto nas legislações federais mencionadas, no art. 1º, para os fins desta Lei, a participação das associações representativas no planejamento municipal deverá obedecer os seguintes critérios:

I – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II – Atender o interesse público a fim de promover planejamento para o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

III – O Município deverá analisar quais associações civis capazes de atingir o interesse público, que sejam reconhecidas de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, em cada área, para fins de firmar Termo de cooperação e receber anuidades do Município;

IV – A vinculação do Município a organização da sociedade civil

deverá ser feito através de chamamento público, a fim de garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observado o art. 2º, XII c/c art. 18 da Lei federal 13019/2014, exceto os casos previstos no art. 3º da referida Lei;

V – O procedimento de vinculação do Município com a associação dar-se-á através de termo de cooperação com vigência de no máximo 60 meses, ou outro equivalente, observando-se, conforme o caso, o art. 3º da Lei Federal 13.019/2014;

VI – Avaliação das propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

VII – Designação dos gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII – Apreciação das prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação específica e termo de cooperação ou outro termo equivalente, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – o Município não poderá vincular-se a associações de cunho político e que defenda interesses pessoais de agentes políticos, inclusive o Prefeito e Vereadores.

Parágrafo segundo – O Município promoverá o credenciamento de associações civis para exercerem supletivamente o papel da fiscalização ambiental, nos termos do art. 227 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º – A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Art. 4º – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que estiver inserida nas condições estabelecidas no art. 39 da Lei federal 13.019/2014.

Art. 5º – O pagamento das anuidades descritas no caput do art. 1º desta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 6º – As Organizações Sociais deverão representar coletivamente os interesses do município para fins de planejamento e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 7º – Para fins do disposto no art. 3º, IX da Lei Federal 13.019/2014, esta Lei autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a filiar-se às entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, pessoas jurídicas integrantes da administração Pública, dirigentes de órgão, instituições e entidades da Administração Pública previstas, reconhecidas por notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais por suas atividades ao longo dos anos, a fim de contribuir para o planejamento municipal, através de Termo de Filiação, Adesão ou outro equivalente, conforme o caso, e ao pagamento das anuidades, contribuições ou taxas associativas.

Art. 8º – Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá associar-se através de termo de cooperação, filiação, ou outro equivalente conforme o caso, com a Organização Social, e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas detalhadas, acompanhada com nota fiscal e, conforme o caso, nos termos a ser disposto no edital de chamamento público, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 9º – Os valores referentes às anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 10 – Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Os Termos de cooperação previsto nesta Lei ou outro equivalente, conforme o caso, serão elaborados em nome do município de São

José do Vale do Rio Preto e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica.

Art. 12 – Esta Lei autoriza o Poder Legislativo a firmar termo de cooperação com associações civis, cujos objetivos sociais da entidade devem ser compatíveis com o fortalecimento do Poder Legislativo Local e ir ao encontro dos fins previstos na Lei Orgânica Municipal e do interesse institucional desta Edilidade e que atendam ao estabelecido nesta Lei.

Art. 13 – Ao termo de cooperação ou outro equivalente firmado deverá ser designado servidor qualificado para a sua fiscalização.

Art. 14 – Aos casos omissos na presente Lei serão utilizadas as legislações federais mencionadas no art. 1º desta Lei, e, especialmente, ao que se referem a direitos, obrigações e penalidades.

Art. 15 – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo rescindir unilateralmente os termos de cooperação a qualquer tempo, sem direito a indenizações à associação civil cooperada, salvo ao que se referem a serviços prestados anteriormente.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em de 10 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

Prefeito em exercício

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

LEI Nº 2.279 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Cria o Programa de Aprendizagem “Aprendendo pelo Olhar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a compor o Sistema Municipal de Ensino o Programa de Aprendizagem – “Aprendendo pelo Olhar”.

Art. 2º - Serão utilizados os espaços como muros, paredes, corredores das escolas com pinturas, grafismos, textos, etc. Com o objetivo de ampliar e intensificar aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - As artes serão indicadas pelos gestores e professores de cada unidade escolar, levando em conta a idade/série que a unidade atende.

Art. 4º - A prioridade na elaboração dos desenhos e pinturas deverá recair sobre os profissionais, se assim houver, da própria Unidade Escolar. Que deverá contar com a colaboração dos alunos na elaboração das pinturas.

Art. 5º - Para que o Programa seja colocado em prática, os profissionais que desejarem participar, deverão ter o valor de seu trabalho efetuado em parceria com o CMDCA. (“Os CMDCA devem ter suas receitas empregadas especificamente para viabilizar políticas, serviços, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde, liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.”).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 3.290 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 313.659,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020 e nos termos do procedimento administrativo nº 03662/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$313.659,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/2020, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

Prefeito em exercício

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 3.290 DE 11 DE MAIO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
<i>(Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde)</i>			
3004.10.122.0020.2.034	4.4.90.51-45	200.000,00	
3004.10.122.0020.2.034	4.4.90.52-45	113.659,00	
<i>(Manutenção do Hospital Maternidade Santa Teresinha)</i>			
3004.10.302.0020.2.086	4.4.90.52-45		313.659,00
TOTAL		313.659,00	313.659,00

DECRETO Nº 3.291 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do Memorando nº 023/2021-FAZ,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/20, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

Prefeito em exercício

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

ANEXO AO DECRETO Nº 3.291 DE 11 DE MAIO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>			
2007.267823121.013	3.3.90.30-02		80.000,00
2007.267823111.133	4.4.90.51-02	80.000,00	
TOTAL		80.000,00	80.000,00

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2480/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, pela DETENTORA da ata de registro de preços nº 022/2021, Pregão nº 010/2021 ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de abril de 2021 e findando-se em 09 de abril de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.536,77 (mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 065/2021; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Comunitária – Piso Social Básico – PSB - FEDERAL – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 09 de abril de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2827/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **STRATURA ASFALTOS S/A**, **OBJETO:** aquisição de asfalto diluído CM-30, para atender à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, pela detentora da ata de registro de preços nº 140/2020, Pregão nº 053/2020 ao município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 205 (duzentos e cinco) dias, iniciando-se em 14 de abril de 2021 e findando-se em 05 de novembro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 188.025,00 (cento e oitenta e oito mil e vinte e cinco reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 595/2021; Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 – Pavimentação e Restauração de Estradas e Logradouros Conf. LDO – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 14 de Abril de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2884/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta, para atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 30 de abril de 2021 e findando-se em 30 de outubro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 10.538,75 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº

391/2021; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0045 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de abril de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2021

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2792/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.^a LETICIA DE SOUZA SANTANA; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, na especialidade de anestesista, referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 09 de maio de 2021 e findando-se em 05 de novembro de 2021; **VALOR:** R\$ 5.931,57 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.302.0020.2.086 – 3.1.90.04 – Fonte: 01 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Teresinha - Contratação por tempo determinado – Fontes: Recursos Próprios) e nº 3004.10.271.0115.2.007-3.1.90.13 – Fonte 01 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes: recursos próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

TORNA-SE SEM EFEITO DISPENSA LICITATÓRIA

O Prefeito Municipal em Exercício, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e por razões de ter ocorrido equívoco, torna-se sem efeito a dispensa licitatória realizada através do processo nº 2892/2021, feita para empresa WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.027.158/0001-67, com sede a Rua São José, 39, Vitorino Braga, em Juiz de Fora – MG, publicada no D. O. nº 2166 de 07/05/2021, cujo objeto é aquisição de materiais de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO N.º 06/2021

Na competência na Secretaria de Administração, a divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no que contém Processo nº 7587/2019 - Edital nº 01/2019, referente **ao Processo seletivo para Estagiários**, as solicitações apresentadas pelas secretarias desta municipalidade, conciliado com o número de vagas hoje existentes, convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizados na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691 – Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original)
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

Classificados:

ARQUITETURA

OTÁVIO BRANCO PEREIRA

São José do Vale do Rio Preto, 12 de maio de 2021.

SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS

Chefe da Divisão de R H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE CORRIGENDA DE TOMADA DE PREÇOS**TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação Na inicial do referido Edital, referente ao processo nº 2753/2021;

Onde se lê:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2021

Leia-se:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos telefones (24)2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira